

LEI MUNICIPAL Nº 2.680, DE 13 DE MAIO DE 2019.

ALTERA DISPOSITIVOS QUE MENCIONA DA LEI MUNICIPAL Nº 1.996 DE 06 DE JUNHO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Lima aprova:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.996 de 06 de junho de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer:

I - Regulamentar, acompanhar e orientar a política municipal de esportes e lazer;

II - Apreciar e aprovar os projetos esportivos e de lazer financiados pelo Fundo Municipal de Esportes e Lazer, respeitadas as disposições legais e regulamentares, as diretrizes da política para os esportes e lazer e o planejamento das aplicações financeiras do Fundo;

III - Receber e apreciar os pareceres técnicos e informações apresentadas pela Coordenadoria dos Fundos Esportivos e pelos pareceristas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos aprovados pelo CMEL, promovendo as medidas saneadoras que estiverem ao seu alcance;

V - Deliberar sobre a contratação de consultores e pareceristas, quando submetidos à sua apreciação;



14.12.14/05/2019 004757 Câmara Municipal de Nova Lima

VI - Receber e debater as sugestões da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

VII - Contribuir na elaboração do Plano Municipal de Esportes e Lazer, fiscalizando e orientando a sua execução;

VIII - Assistir e apoiar todas as manifestações esportivas e de lazer, assegurando-lhes inteira liberdade;

IX - Fomentar a criação de Entidades locais de Esportes;

X - Propor medidas que possibilitem a livre circulação de bens e serviços esportivos e de lazer;

XI - Propor e incentivar projetos esportivos e de lazer;

XII - Articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, voltados às atividades esportivas, de modo a assegurar o conhecimento da realidade esportiva e de lazer do Município e o desenvolvimento equilibrado dos programas esportivos e de lazer existentes;

XIII - Manter intercâmbio com países, Estados da Federação e outros Municípios;

XIV - Incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais dos esportes e de lazer;

XV - Elaborar seu regimento interno;

XVI - Outras atribuições que lhe forem conferidas”.

Art. 2º O artigo 4º da Lei Municipal nº 1.996 de 06 de junho de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer será integrado por 08 (oito) Conselheiros titulares e 08 (oito) Conselheiros suplentes, sendo composto de 06 (seis) representantes indicados pelo Poder Executivo, dos quais 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes e 10 (dez) indicados pelas entidades representativas do setor, dos quais 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes, como se segue:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, sendo 01(um) titular e 01 (um) suplente;

II - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo 01(um) titular e 01 (um) suplente;

III - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo 01(um) titular e 01 (um) suplente;

IV - 02 (dois) representantes de Entidades Desportivas, sendo 01(um) titular e 01 (um) suplente;

V - 02 (dois) representantes de Associações Comunitárias, sendo 01(um) titular e 01 (um) suplente;

VI - 02 (dois) representantes da Liga Municipal de Desportos, sendo 01(um) titular e 01 (um) suplente;

VII - 02 (dois) representantes dos Professores de Educação Física, sendo 01(um) titular e 01 (um) suplente;

VIII - 02 (dois) representantes de Associações sem Fins Lucrativos, sendo 01(um) titular e 01 (um) suplente.

Parágrafo único – A representação dar-se-á através de nomeação de 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente;”



Art. 3º O artigo 5º da Lei Municipal nº 1.996 de 06 de junho de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único: Fica ressalvado ao Poder Executivo o direito a revisão dos seus representantes e suplentes em caso de não coincidência do mandato dos Conselheiros e do Chefe de Executivo.

Art. 4º. O artigo 8º da Lei Municipal nº 1.996 de 06 de junho de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - Caberá ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer, em reunião ordinária convocada para este fim, eleger uma Comissão Administrativa composta de 05 (cinco) membros, sendo:

- I - Presidente;
- II -Vice-Presidente;
- III -Secretário Geral;
- IV -Tesoureiro;
- V - Diretor de Fiscalização e Projetos.

§ 1º - O mandato da Comissão Administrativa terá vigência de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§2º Terão direito a voto para aprovação de projetos, a Comissão Administrativa e os Conselheiros Titulares.

§3º - São condições de elegibilidade para composição da Comissão Administrativa:

- I - Escolaridade completa do ensino médio;
- II - Experiência comprovada no trabalho de colaboração e promoção de esporte e lazer.

§4º - O trabalho desenvolvido pelos membros da Comissão Administrativa é de caráter voluntário, vedada a remuneração”.

Art. 5º Permanecem ratificadas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.996 de 06 de junho de 2007.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



VÍTOR PENIDO DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL